



**ORIENTAÇÃO N. 03/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a orientação dos enunciados aprovados internamente no âmbito da Academia de Polícia de Mato Grosso, por intermédio do CEPAp, quando da realização do "I Congresso Nacional Online de Polícia Judiciária e Direito da Criança e do Adolescente".

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010 etc,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da norma estatutária: *são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;*

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem a missão de orientar a atividade policial para cumprimento dos deveres constitucionais, dos princípios e funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da LINDB, que dispõe: *As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.830 de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, reconhecendo o caráter jurídico de suas funções;

CONSIDERANDO os enunciados aprovados, internamente no âmbito do CEPAp da Academia de Polícia Civil de Mato Grosso, os quais foram apresentados no "I Congresso Nacional Online de Polícia Judiciária e Direito da Criança e do Adolescente" (Autos G-1722/2020);

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os Delegados(as) de Polícia para que atentem aos enunciados de ns.º 01 e 06 no âmbito do "CEPAp", os quais seguem a seguir descritos:



**Enunciado nº 01:** *As hipóteses de ratificação ou de decretação da prisão flagrancial pelo Delegado de Polícia, dentro da sua independência, autonomia funcional e convicção técnico-jurídica, deverão ser fundamentadas nas hipóteses do art. 302, incisos I até o IV e do § 1º do artigo 304, todos do CPP, sem prejuízo da apuração dos fatos em sede de inquérito policial instaurado via portaria na ausência dos aludidos requisitos legais.*

**Enunciado nº 06:** *É da atribuição exclusiva do Delegado de Polícia exercer a primeira análise técnico-jurídica acerca das prisões e capturas de conduzidos trazidos à sua presença, devendo fundamentar as razões de fato e de direito da decisão de lavrar ou não o Auto de Prisão em Flagrante, assim como representar por prisões cautelares ou representar por medidas cautelares diversas da prisão, quando pertinentes.*

Art. 4º. Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Encaminhe-se para ciência do Exmo. Sr. Delegado-Geral.

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA  
Delegado de Polícia – Corregedor-Geral

ADRIANO PERALTA MORAES  
Delegado de Polícia – Corregedor-Geral Adjunto

MARCELO FELISBINO MARTINS  
Delegado de Polícia – Corregedor

ALCINDO RODRIGUES DA SILVA  
Delegado de Polícia – Corregedor

SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
Delegado de Polícia – Corregedor

GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI  
Delegado de Polícia – Corregedor

CARLOS AMÉRICO MARQUES MARCHI  
Delegado de Polícia – Corregedor